

MENSAGEM Nº 18/2024

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que altera a Lei nº 14.268, de 22 de dezembro de 2003, que institui indenização por morte ou invalidez de integrantes dos quadros da Polícia Civil e da Polícia Militar do Estado e das carreiras de Agente Penitenciário e de Agente de Execução.

Trata-se de proposta que visa atualizar a legislação estadual à realidade funcional vigente, promovendo o reajuste do valor pago a título de indenizações por morte e invalidez aos integrantes dos quadros da Polícia e do Corpo de Bombeiros Militares do Paraná, bem como das Polícias Civil, Científica e Penal, além dos Agentes de Segurança Socioeducativos, uma vez que os montantes hoje previstos não são modificados desde a edição da citada lei.

Não obstante, cumpre ressaltar que a medida é compatível com o Plano Plurianual - PPA (Lei nº 21.861, de 18 de dezembro de 2023), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO (Lei nº 21.587, de 14 de julho de 2023), e com os termos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e possui adequação com as despesas identificadas na Lei Orçamentária Anual - LOA do exercício de 2024.

Certo de que o Projeto de Lei merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e consequente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 19.606.420-6

PROJETO DE LEI

Altera dispositivos da Lei nº 14.268, de 22 de dezembro de 2003, que institui indenização por morte ou invalidez de integrantes dos quadros da Polícia Civil e da Polícia Militar do Estado e das carreiras de Agente Penitenciário e de Agente de Execução.

Art. 1º Altera a ementa da Lei nº 14.268, de 22 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Institui indenização por morte ou invalidez aos integrantes dos Quadros da Polícia Civil do Paraná, da Polícia Científica do Paraná, da Polícia Militar do Paraná, do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, e aos integrantes das carreiras de Policial Penal e de Agente de Segurança Socioeducativo, conforme especifica.

Art. 2º Altera o art. 1º da Lei nº 14.268, de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Institui a indenização por morte ou invalidez permanente, total ou parcial, em decorrência de atos ou fatos ocorridos em efetivo exercício de suas funções, por integrantes dos Quadros da Polícia Civil do Paraná, da Polícia Científica do Paraná, da Polícia Militar do Paraná, do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, e por integrantes das carreiras de Policial Penal e de Agente de Segurança Socioeducativo.

Art. 3º Altera o art. 2º da Lei nº 14.268, de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A indenização a que se refere o art. 1º desta Lei limitar-se-á aos valores máximos de:

I - R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para os casos de invalidez permanente, total ou parcial;

II - R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para os casos de morte.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **1819.606.4206Alterar14.268indenizacao.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 19/03/2024 10:53.

Inserido ao protocolo **19.606.420-6** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 19/03/2024 10:41.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
1a34c0fc01e33ba87a5b9bdedc2427c4.